LEI 4362, de 06 de abril de 2021

Institui o "Dia do Casamento Civil Comunitário" no âmbito do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através de seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído no Calendário do Município de Coronel Fabriciano o "Dia do Casamento Civil Comunitário", a ser comemorado anualmente, na última sexta feira do mês de junho."

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Cartório de Registro Civil, a fim de viabilizar a realização do casamento comunitário.

Art. 3° Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão proceder à inscrição, a qual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

§1° Para se inscrever, o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I — ser residente no Município de Coronel Fabriciano;

II — comprovar situação de baixa renda;

III — viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

IV — possuir renda mensal de até dois (02) salários mínimos.

§2º Após a inscrição serão os nubentes encaminhados ao Cartório de Registro Civil para verificação dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, podendo o cartório requerer a apresentação de §2° Após a inscrição outros documentos.

§3º A habilitação do casamento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 60 dias da data de celebração.

§4° A habilitação do casamento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 60 dias da data de celebração.

Art. 4° Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1512, Parágrafo único, do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de pobreza.

Art. 5° As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6° Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 dias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 06 de abril de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL